



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.110 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	02
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	09
Câmaras Cíveis	17
Câmaras Criminais	29
Serviço de Preparo	30
Seção de Distribuição	30
Corregedoria da Justiça	30
Conselho da Magistratura	30
Escola da Magistratura	30
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	31
Secretaria	32
Departamento Administrativo	33
Departamento Econômico e Financeiro	34
Processo Cível	35
Processo Crime	85
Preparo e Distribuição	93
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	126
Crime	152
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	157
Crime	200
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
	204
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	204
Interior	208
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
	221
JUSTIÇA ELEITORAL	
	221
JUSTIÇA DO TRABALHO	
	224
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
	275
JUSTIÇA FEDERAL	
	275
EDITAIS JUDICIAIS	
	320

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00108

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56389/93

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a REGINA LACERDA MONTENEGRO DE FREITAS, no cargo de Escrevente Juramentado do Tabelionato de Notas da Comarca da Lapa, segunda classe, de acordo com o artigo 35, inciso III, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-SJ-7, conforme prevê a Lei nº 10.237, de 04 de janeiro de 1993, fixado para o cargo de Escrevente Juramentado da Comarca da Lapa, classe "B", entrância intermediária, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o artigo 16, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4238/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN, do cargo de Escrivão Distrital de Panema, Comarca de Santa Mariana, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00109

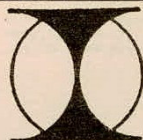
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46140/94, resolve

NOMEAR

MARIA BEATRIZ MOLL LAPORTE FEIJÓ, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Lagoa Verde, Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645- (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep- 80030-050
PABX- (041) 252-4411- (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX
253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Item description and Price in CR\$. Includes PÁGINA, MEIA PÁGINA, and CUSTO: 1 centímetro da coluna.

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal.

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes Sem remessa postal and Com remessa postal.

FOTOCÓPIAS

Table with 2 columns: Format/Unit and Price. Includes Formato Ofício — Unidade and Formato Diário Oficial — Unidade.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 3 columns: Livro Name, Price, and Original Price. Lists various legal books like DECRETOS FEDERAL, CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA, etc.

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447 FAX 254-7222

- Des. RONALD ACCIOLY Presidente
- Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente
- Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça
- Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
- Des. Oto Sponholz — Presidente
- Des. Osiris Fontoura
- Des. Francisco Muniz
- Des. Tadeu Costa
- Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

- 2: CÂMARA CÍVEL**
- Des. Sydney Zappa — Presidente
- Des. Carlos Raitani
- Des. Nasser de Melo
- Des. Altair Patitucci
- Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

- 3: CÂMARA CÍVEL**
- Des. Nunes do Nascimento — Presidente
- Des. Abrahão Miguel
- Des. Silva Wolff
- Des. Luiz Perrotti
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

- 4: CÂMARA CÍVEL**
- Des. Wilson Reback — Presidente
- Des. Troiano Netto
- Des. Paula Xavier
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
- Des. Nunes do Nascimento — Presidente
- Des. Abrahão Miguel
- Des. Oto Sponholz
- Des. Silva Wolff
- Des. Luiz Perrotti
- Des. Osiris Fontoura
- Des. Francisco Muniz

- Des. Tadeu Costa
- Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
- Des. Sydney Zappa — Presidente
- Des. Wilson Reback
- Des. Troiano Netto
- Des. Carlos Raitani
- Des. Nasser de Melo
- Des. Altair Patitucci
- Des. Paula Xavier

- Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

- 1: CÂMARA CRIMINAL**
- Des. Jorge Andriguetto — Presidente
- Des. Mattos Guedes
- Des. Freitas Oliveira
- Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
- Des. Plínio Cachuba — Presidente
- Des. Lima Lopes
- Des. Lenz César
- Des. Martins Ricci
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

- Des. Jorge Andriguetto — Presidente
- Des. Plínio Cachuba
- Des. Lima Lopes
- Des. Lenz César
- Des. Mattos Guedes
- Des. Freitas Oliveira
- Des. Adolpho Pereira
- Des. Martins Ricci
- Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

- Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

- Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
- Des. JORGE ANDRIGUETTO
- Des. LIMA LOPES
- Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
- Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
- Des. WILSON REBACK
- Des. TADEU COSTA
- Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447 FAX 252-7264

- Dr. LUIZ VIEL Presidente
- Dr. MARANHÃO DE LOYOLA Vice-Presidente
- Dr. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

- DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente
- DR. MÁRIO RAU
- DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
- DRA. CONCHITA TONIOLLO

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
- DR. IRLAN ARCO-VERDE
- DR. CORDEIRO CLEVE
- DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

- DR. PACHECO ROCHA — Presidente
- DR. IVAN BORTOLETO
- DR. TELMO CHEREM
- DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

- DR. ULYSSES LOPES — Presidente
- DR. ROTOLI DE MACEDO
- DR. REGINA AFONSO PORTES
- DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

- DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
- DR. NEWTON LUZ
- DR. CÍCERO DA SILVA
- DR. JESUS SARRÃO
- Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

- SEXTA CÂMARA CÍVEL**
- DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
- DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- DR. BONEJOS DEMCHUK
- DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

- DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
- DR. LEONARDO LUSTOSA
- DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
- DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

- DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
- DR. HIROSE ZENI
- DR. MILANI DE MOURA
- DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

- DR. DILMAR KESSLER — Presidente
- DR. SIDNEY MORA
- DR. NÉRIO FERREIRA
- DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

- DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
- DR. CYRO CREMA
- DR. FLEURY FERNANDES
- DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

- DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
- DR. OESIR GONÇALVES
- DR. ANGELO ZATTAR
- DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

- DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
- DR. JIL TROTTA TELLES
- DR. MOACIR GUIMARAES
- DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

- DR. GIL TROTTA TELLES
- DR. MOACIR GUIMARAES
- DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Cív.

- 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
- DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
- DR. NEWTON LUZ
- DR. CÍCERO DA SILVA
- DR. JESUS SARRÃO
- DR. WALTER BORGES CARNEIRO
- DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

DRA. CONCHITA TONIOLLO

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.

1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

- DR. IRLAN ARCO-VERDE
- DR. HELIO ENGELHARDT
- DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- DR. CORDEIRO CLEVE
- DR. BONEJOS DEMCHUK
- DR. ELI SOUZA
- DR. RIBAS MALACHINI

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.

- 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
- DR. PACHECO ROCHA — Presidente
- DR. JOSÉ VIDAL COELHO
- DR. LEONARDO LUSTOSA
- DR. IVAN BORTOLETO
- DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
- DR. CARLOS HOFFMANN
- DR. TELMO CHEREM
- DR. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.

- 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
- DR. ULYSSES LOPES — Presidente
- DR. ROTOLI DE MACEDO
- DR. LOPES DE NORONHA
- DR. REGINA AFONSO PORTES
- DR. CAMPOS MARQUES
- DR. HIROSE ZENI
- DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.

- 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
- DR. DILMAR KESSLER — Presidente
- DR. OCTAVIO VALEIXO
- DR. OESIR GONÇALVES
- DR. ANGELO ZATTAR
- DR. SIDNEY MORA
- DR. NÉRIO FERREIRA
- DR. WANDERLEI RESENDE
- DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Crim.

- 2 e 6: QUARTAS-FEIRAS
- DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
- DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
- DR. JIL TROTTA TELLES
- DR. MOACIR GUIMARAES
- DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
- DR. CYRO CREMA
- DR. FLEURY FERNANDES
- DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.

1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Cív.

1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.

2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.

2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.

1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Crim.

2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54668/93, resolve

NOMEAR

JOSÉ ROBERTO VIEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Sapé, Comarca de Tomazina.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8696/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 11 de março do ano em curso, ROSICLER MARIA MIGUEL CASSOU, do Cargo em Comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Gabinete da Presidência.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0501

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7755/94, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, membro deste Tribunal, para compor "quorum" na sessão da Segunda Câmara Criminal, no dia 03 de março do ano em curso, no julgamento de Habeas Corpus Crime nº 30133-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca

de Curitiba, em virtude do impedimento dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ALCEU MARTINS RICCI e HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0502

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93318/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária, para funcionar na Vara Cível da mesma Comarca, nos autos abaixo relacionados:

01. Autos nº 134/90 - Ação de Desapropriação;
02. Autos nº 507/76 - Ação de Reinvidicação e Substituição de Títulos ao Portador;
03. Autos nº 24/82 - Medida Cautelar de Exibição de Livros;
04. Autos nº 148/82 - Ação Declaratória de Nulidade de Assembléias Gerais;
05. Autos nº 323/83 - Ação Declaratória de Nulidade de Compra e Venda Imobiliária;
06. Autos nº 349/74 - Ação de Desapropriação;
07. Autos nº 012/86 - Medida Cautelar de Sequestro;
08. Autos nº 957/85 - Ação Ordinária de Declaração de Invalidez de Assembléias Gerais e dos Atos delas Decorrentes Cumulada com Pedidos de Prestação de Contas e de Perdas e Danos;
09. Autos nº 505/83 - Ação de Atentado;
10. Autos nº 182/89 - Ação Ordinária de Complementação em Restituição de Ações;
11. Autos nº 351/83 - Ação Ordinária de Indenização;
12. Autos nº 184/74 - Ação de Desapropriação;
13. Autos nº 1460/82 - Ação Ordinária de Indenização;
14. Autos nº 386/84 - Medida Cautelar de Sequestro;
15. Autos nº 071/90 - Medida Cautelar de Sequestro;
16. Autos nº 082/82 - Ação Reinvidicatória de Posse;
17. Autos nº 456/83 - Embargos à Execução;
18. Autos nº 279/89 - Ação Sumaríssima;
19. Autos nº 027/90 - Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico;
20. Autos nº 022/90 - Ação Declaratória (Sumaríssima);
21. Autos nº 1149/84 - Produção Antecipada de Provas;
22. Autos nº 020/90 - Execução de Título Extrajudicial;
23. Autos nº 021/90 - Interpelação Judicial;
24. Autos nº 1025/81 - Ação de Desapropriação;
25. Autos nº 070/93 - Carta de Sentença;
26. Autos nº 120/92 - Ação de Desapropriação;

27. Autos nº 121/92 - Ação de Desapropriação;
 28. Autos nº 117/92 - Ação de Desapropriação;
 29. Autos nº 122/92 - Ação de Desapropriação;
 30. Autos nº 123/92 - Ação de Desapropriação;
 31. Autos nº 197/75 - Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico;
 32. Autos nº 034/86 - Interdito Proibitório;
 33. Autos nº 145/87 - Ação de Atentado;
 34. Autos nº 1101/82 - Impugnação;
 35. Autos nº 1340/84 - Impugnação ao Valor da Causa;
 36. Autos nº 044/90 - Impugnação ao Valor da Causa;
 37. Autos nº 125/82 - Impugnação ao Valor da Causa;
 38. Autos nº 1247/85 - Impugnação ao Valor da Causa;
 39. Autos nº 1246/85 - Impugnação ao Valor da Causa;
 40. Autos nº 173/92 - Impugnação ao Valor da Causa;
 41. Autos nº 115/92 - Consignação em Pagamento;
 42. Autos nº 327/91 - Inventário;
 43. Autos nº 221/88 - Usucapião;
 44. Autos nº 356/88 - Reinvidicatória c/c Perdas e Danos;
 45. Autos nº 187/91 - Arrolamento;
 46. Autos nº 044/90 - Impugnação ao Valor da Causa;
 47. Autos nº 337/91 - Ordinária de Anulação de Partilha;
 48. Autos nº 187/91 - Arrolamento;
 49. Autos nº 163/89 - Arrolamento;
 50. Autos nº 254/91 - Justificação;
- e respectivos Agravos de Instrumentos.

Curitiba, 08 de março de 1994.

José Carlos de Aguiar Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0503

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri, da Comarca de Curitiba, para sem prejuízos de suas demais atribuições, atender os casos urgentes e presidir júris na 1ª Vara do Tribunal do Juri, nos dias 01 e 02 de março do ano em curso.

Curitiba, 08 de março de 1994.

José Carlos de Aguiar Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0504

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HÉLIO TSUTOMU ARABORI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra-judicial da referida Comarca, no período de 23 a 25 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 08 de março de 1994.

José Carlos de Aguiar Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0505

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1ª Vara dos Delitos de Trânsito, nos dias 03 e 04 de março do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 08 de março de 1994.

José Carlos de Aguiar Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0506

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

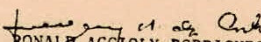
o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, para sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos processos abaixo relacionados da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas:

01. Autos nº 15273/91 - Ação Ordinária (Reajuste de Vencimentos);
02. Autos nº 15186/91 - Mandado de Segurança (Sentença Anulada Acórdão fls. 87/93);
03. Autos nº 16798/92 - Ação Declaratória;
04. Autos nº 12605/88 - Execução de Título Extrajudicial (Apenso 13184/88 de Embargos dos Executados);
05. Autos nº 13479/89 - Ação de Reparação de Danos por Procedi-

mento Sumaríssimo (Acidente de Veículo);

06. Autos nº 13140/88 - Medida Cautelar Inominada (Apenso 15047/91 de Ação Declaratória);
07. Autos nº 14685/90 - Ação de Anulação de Débito Fiscal;
08. Autos nº 15058/91 - Declaratória de Intributabilidade;
09. Autos nº 16713/92 - Declaratória (Limitador de Vencimentos e Vantagens Pessoais);
10. Autos nº 16813/92 - Mandado de Segurança;
11. Autos nº 16986/92 - Ação Ordinária;
12. Autos nº 15159/91 - Execução de Título Extrajudicial (Apenso 15547/91 de Embargos à Execução);
13. Autos nº 38.870-125/92 - Autos de Executivo Fiscal (Apenso 16.570/92 de Embargos à Execução);
14. Autos nº 16132/92 - Ordinária de Revisão de Pensão;
15. Autos nº 15789/92 - Anulatória de Débito Fiscal;
16. Autos nº 17742/93 - Mandado de Segurança;
17. Autos nº 17764/93 - Mandado de Segurança;
18. Autos nº 15717/91 - Mandado de Segurança;
19. Autos nº 16346/92 - Mandado de Segurança;
20. Autos nº 17642/93 - Mandado de Segurança;
21. Autos nº 17920/93 - Mandado de Segurança com pedido liminar;
22. Autos nº 17260/93 - Mandado de Segurança; e
23. Autos nº 17843/93 - Mandado de Segurança.

Curitiba, 08 de março de 1994.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
por lei, resolve

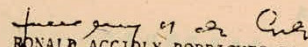
D E S I G N A R

Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Comarca de Ro-
ria, para sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças
processos abaixo relacionados da 2ª Vara Criminal da Comarca
Curitiba:

- Autos nº 1617-9 - Réu Luiz Carlos Biczkowski.
- Autos nº 1787-6 - Réu Dirce Ferreira Santana.
- Autos nº 115-87 - Réu Claudionor José dos Santos.
- Autos nº 1480-0 - Réus Alberto Lima da Cruz, Levino Pires Ma-
y.
- Autos nº 1199-1 - Réu Nelson de Oliveira.
- Autos nº 1943-7 - Réu Leónel Lacerda de Oliveira.
- Autos nº 1286-6 - Réu José Luiz da Silva.
- Autos nº 1506-7 - Réus Luiz Carlos Rodrigues, Odnilson de Sou-
y.
- Autos nº 1038-3 - Réu João Carlos Gomes.
- Autos nº 1773-6 - Réu Nelci Ribeiro Mendes Bordinhão.

11. Autos nº 1213-0 - Réu Diofano Felix da Silva.
12. Autos nº 1349-8 - Réu Leocadio Martinelli D'Amico.
13. Autos nº 1024-3 - Réus Ronaldo de Freitas, Francisco de Paula Araujo.
14. Autos nº 1228-9 - Réu Valdir Ferreira do Nascimento.
15. Autos nº 1570-9 - Réu José Luiz Berbeka.
16. Autos nº 1324-2 - Réu Arion Carlos Roda.
17. Autos nº 1025-1 - Réus Ezio José Ferreira Lucas, José Mota, João Carlos Pereira, Geraldo Alves de Azevedo, Adão Aparecido Lo-
pes.
18. Autos nº 1579-2 - Réu Antonio Faot.
19. Autos nº 4203-0 - Réu Moisés das Neves Vieira.
20. Autos nº 1140-1 - Réu Maurício Antonio de Freitas.

Curitiba, 08 de março de 1994.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0508

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PÉRICLES BELLUCCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da
Vara Cível da Comarca de Capanema, para sem prejuízo de suas atri-
buições, proferir sentenças nos processos abaixo relacionados da
2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba:

01. Autos nº 4404-0 - Réus Gabriel José Antunes Calio, José Farid José, Nelson Silva dos Santos, Francisco de Assis da Silva e Luiz Fernando Fermino da Silva;
02. Autos nº 1001-4 - Réus Karl Armin Piede e Ronildo Zanon;
03. Autos nº 1749-3 - Réu Roberto Carlos Alves;
04. Autos nº 1682-9 - Réus José Carlos de Oliveira Pereira e Este-
fano Alves de Souza;
05. Autos nº 1555-2 - Réu Alenir Antonio Rosa da Silva;
06. Autos nº 1409-5 - Réus Alcenir Gelbcke, Nelson Rogalski e Ag-
naldo Gelbcke;
07. Autos nº 1429-0 - Réu Kurt Gilberto Noremberg;
08. Autos nº 1685-3 - Réu Nivaldo Siqueira;
09. Autos nº 1864-3 - Réus Maria da Silva e Izabel Ferreira dos
Santos;
10. Autos nº 1441-9 - Réu Daniel Ricardo dos Santos;
11. Autos nº 1231-9 - Réus Elcio Luiz Santana e Miguel Alves
de Faria;
12. Autos nº 207/88 - Réu Julio Cesar Simas;
13. Autos nº 2660-3 - Réu João Antonio Trelinski;
14. Autos nº 1830-9 - Réu Edson Rodrigues Viana;

15. Autos nº 1163-0 - Réu Paulo Henrique F. da Fonseca;
16. Autos nº 1089-8 - Réu Manoel Xavier;
17. Autos nº 1914-3 - Réu Osmair Assumpção;
18. Autos nº 1862-7 - Réu Ademir Alves da Silva;
19. Autos nº 1599-7 - Réus João Roberto Soares, Dely Marins Ferreira, Nadir Ferreira Sobrinho e Lucas de Goes Leal;
20. Autos nº 1753-1 - Réus Manoel Gomes de Lima e Osvaldo Gomes de Lima; e
21. Autos nº 1248-3 - Réu Luiz Henrique Pan. -
Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0509

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para presidir audiência na 21ª Vara Cível, nos processos abaixo relacionados, no dia 28 de fevereiro do ano em curso:

01. Autos nº 698/93 - Rescisão de Contrato;
02. Autos nº 685/93 - Reparação de Danos;
03. Autos nº 108/94 - Sustação de Protesto.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0510

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos processos relativos a alimentos, abaixo relacionados, da 1ª e 2ª Varas de Família da mesma Comarca, a partir

de 28 de fevereiro do ano em curso:

1ª Vara de Família - autos nº 743/91, 1470/91, 281/92, 546/92, 1066/92, 1448/92, 1754/92, 05/93, 22/93 e 548/93.

2ª Vara de Família - autos nº 754/78, 620/83, 1456/88, 253/89, 665/90, 1179/90, 1328/90, 1531/90, 329/91, 1062/91, 1445/91, 1612/91, 749/92, 1241/92, 1297/92, 1538/92, 1575/92, 2042/92, 2089/92, 188/93, 237/93, 247/93, 307/93, 878/93, 1330/93 e 1153/91.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0511

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MAGNUS VINICIUS ROX, Juiz de Direito da Comarca de Tomasina, para sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos processos abaixo relacionados da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas:

01. Autos nº 16684/92 - Ordinária de Revisão de Proventos;
02. Autos nº 15956/92 - Ordinária Declaratória e de Cobrança;
03. Autos nº 13894/89 - Indenização por Acidente de Trabalho causado por ato ilícito - Rito Sumaríssimo;
04. Autos nº 15431/91 - Ação de Busca e Apreensão;
05. Autos nº 15404/91 - Ação Ordinária de Repetição do Indevido e Lucros cessantes;
06. Autos nº 16571/92 - Cobrança Cumulativa com Cominatória;
07. Autos nº 17104/92 - Ação Ordinária;
08. Autos nº 14923/91 - Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulativa com Ação de Repetição de Indébito;
09. Autos nº 13924/89 - Declaratória (Apenso 14064/89 de Medida Cautelar Incidental);
10. Autos nº 15537/91 - Mandado de Segurança;
11. Autos nº 15821/92 - Ordinária (Apenso 16628/92 de Execução Fiscal);
12. Autos nº 15758/92 - Execução de Título Extrajudicial (Apenso 15913/92 de Embargos à Execução);
13. Autos nº 33.895-1.694/88 - Autos de Executivo Fiscal e 15244/91 de Embargos à Execução (2 volumes);
14. Autos nº 17436/93 - Mandado de Segurança;

15. Autos nº 16707/92 - Anulatória de Débito Fiscal;
16. Autos nº 16580/92 - Mandado de Segurança;
17. Autos nº 17938/93 - Mandado de Segurança;
18. Autos nº 17658/93 - Mandado de Segurança;
19. Autos nº 17566/93 - Mandado de Segurança;
20. Autos nº 17384/93 - Mandado de Segurança;
21. Autos nº 17273/93 - Mandado de Segurança;
22. Autos nº 17179/93 - Mandado de Segurança; e
23. Autos nº 17851/93 - Mandado de Segurança.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0512

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3318/94, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1010, de 16 de junho de 1993, que designou o Doutor JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na Vara Cível da Comarca de Araucária, nos autos em que figuram como partes Alfredo Charvet e sua mulher e sucessores; Companhia São Manoel Beneficiamento de Linha; Companhia São Patrício - Fábrica de Tecidos de Linho; Companhia Melhoramentos de Araucária; Wetaflex - Tubos Flexíveis Ltda., e processos destes decorrentes e conexos.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0513

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50776/93, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 23 de novembro de 1993, as férias alusivas a um (01) período de 1993, concedidas

através da Portaria nº 75, de 06 de janeiro do ano em curso, ao Doutor MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0514

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51941/93, resolve

AUTORIZAR

PAULO CLOTÁRIO PORTUGAL, Programador de Computador, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 03 de janeiro do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0515

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6997/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, a partir de 02 de março do ano em curso, JULIA STRESKI, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 08 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pinhão.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0516

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8387/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0517

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7791/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0518

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8395/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0519

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15270/93, resolve

CONCEDER

a SUELY REGINA FIRMAN RUIZ, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, licença para se afastar do exercício de suas funções, no período compreendido entre 28 de fevereiro e 30 de junho do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de freqüentar o Curso de Mestrado em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Estado de São Paulo.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0520

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3789/94, resolve

CONCEDER

a EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo, símbolo DAS-5, do Gabinete do Corregedor, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. BIANCA TOEDTER POSPISSIL, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado para apurar os fatos narrados nos protocolados nºs 6740/93 e 30306/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, Agente

Técnico Administrativo, nível 6, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 60(sessenta) dias nos anos de 1992 e 1993, conforme os Ofícios nº 08/93 (oriundo do Juiz de Direito da Vara de Precatório Criminal - Protocolo nº 4959/93-TJ) e nº 333/93 (oriundo do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paranaguá - Protocolo nº 30306/93-TJ), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do

Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Bianca T. Pospissil
 BIANCA TOEDTER POSPISSIL
 Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO No 436/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Federal, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS ASSESSOR JURIDICO Classe I	30	1992	23 03 94	6921/94
IRMA RAIZER ASSESSOR JURIDICO Classe II	30	1994	01 03 94	6921/94
TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI ASSESSOR JURIDICO Classe II	30	1992	22 03 94	6921/94
SILVANE MARIA MARCHESINI ASSESSOR JURIDICO Classe III	30	1994	08 03 94	6921/94

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0440/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ARMANDO CARLOS GEROS OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 6 TEIXEIRA SOARES	30	1991	30/12/93	055318/93
ARMANDO CARLOS GEROS OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 6 TEIXEIRA SOARES	30	1992	29/01/94	055318/93
JOSE REINALDO DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 5 APUCARANA Ia V. Cível	30	1994	21/02/94	055318/93
PAULINA BONATTO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 FRANCISCO BELTRAO - 2ª V. CIVEL	30	1994	04/04/94	055318/93
SILVESTRE FERNANDES DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 4 MARINGÁ - 2ª V. FAM. INF. JUV.	30	1992	07/02/94	055318/93
ARMANDO LUIZ PERON OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 6 MANDAGUAÇU	30	1994	01/01/94	055318/93
CELSO DO ROSARIO RODRIGUES OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 6 ANTONINA	30	1994	01/02/94	055318/93

Curitiba, 01 de março de 1994

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO No 441/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob número 56 251 de 29 de dezembro de 1993, resolve

CONCEDER

a FRANCISCO CARLOS LEAL, Servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ora à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993. Partir de 01.02.94

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0476

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3792/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Bacharel MARIA APARECIDA HAMANN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12.02.87 e 14.10.89, antecipado pelas contagens efetivadas pela Ordem de Serviço nº 1496, de 23 de dezembro de 1987, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0477

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22055/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SUELY DE SOUZA CAVALCANTI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e cinquenta e nove (59) dias correspondente ao período compreendido entre 19.03.79 e 16.05.83, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, na categoria de Pessoal Suplementar, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

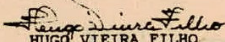
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0478

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33525/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUCIA GORETI DE MELLO BORGES, Agente Técnico Administrativo, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e setenta e três (273) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 30.03.87 e 04.05.89 e de 05.05.89 e 31.12.92 (descontadas as faltas ocorridas nos dias 22 de janeiro, 17 de fevereiro, 14 de março e 12 de maio de 1988), em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e em cargo comissionado, respectivamente, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

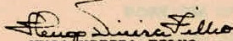
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0479

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30148/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JULIAMARIS GUIMARÃES, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e sessenta e sete (67) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º.03.85 e 06.05.87, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, em cargo comissionado, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

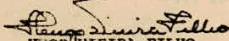
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0480

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22366/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SIMONE COUTO DE CRISTO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e trzentos e cinqüenta e oito (358) dias, correspondente ao período compreendido entre 08.01.88 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0481

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37368/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCIA REGINA NICKEL, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e sessenta e cinco (265) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.04.88 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0482

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37369/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JULIO CESAR PAISANI, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e setenta (270) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.04.88 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0483

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21639/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLÁUDIO LUNARDON, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e duzentos e vinte e seis (226) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.05.83 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 22 de outubro de 1983, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 0484

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21830/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI, Técnico Especializado, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e cento e três (103) dias, correspondente ao período compreendido entre 20.09.85 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

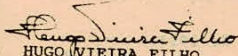
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0485

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 1593/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DIÓGENES NUNES DE SOUZA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e noventa e oito (198) dias, correspondente ao período compreendido entre 1.05.78 e 14.11.84, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0486

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30149/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RICARDO JAIME LOPES RIBEIRO DA SILVA, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cinquenta e sete (57) dias, correspondente ao período compreendido entre 26.03.87 e 21.05.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0487

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31296/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SIDNEI MONTEIRO DO NASCIMENTO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e trezentos e vinte e quatro (324) dias, correspondente ao período compreendido entre 27.06.77 e 06.05.83, em que prestou serviços ao Poder Judiciário na categoria de Pessoal Suplementar, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

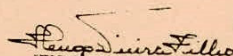
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0488

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37370/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARLYVAN PROBST, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e duzentos e dez (210) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.06.81 e 31.12.92, (descontadas as faltas ocorridas nos dias 29.12.83, 18.04.84 e 30.04.85), em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0489

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31229/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ CORREIA TRAMUJAS FILHO, Agente Técnico, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e cento e oitenta e sete (187) dias, por serviços prestados ao Poder Judiciário, nos períodos compreendidos entre 03.06.78 e 30.01.79 (Pessoal Suplementar); 31.01.79 e 04.03.80, 04.05.81 e 02.07.84, e 29.05.91 e 31.12.92 (sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

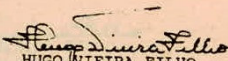
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0490

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37047/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HUGO AUGUSTINHO VINHARSKI, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Reserva, para todos os efeitos legais, o tempo de quinze (15) anos e cento e setenta e quatro (174) dias, por serviços prestados ao Poder Judiciário, no período compreendido entre 27.02.67 e 28.10.79, no cargo de Escrevente Juramentado e Oficial Maior das Comarcas de Reserva e Cândido de Abreu e de Escrivão Distrital de Grandes Rios, Município de Ribeirão Bonito, Comarca de Faxinal, incluídos os tempos contados pelas Portarias n.ºs. 389, de 08 de fevereiro de 1980 (férias) e 578, de 03 de março de 1980 (acervo), de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

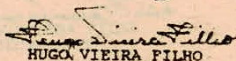
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0491

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52209/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MAURO PINTO DE ANDRADE, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia da Sul, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de um (01) ano e cento e noventa e sete (197) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02.01.65 e 31.12.65 e de 16.06.66 e 30.12.66, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Rio Bom, de acordo com o § 2 do artigo 35, da Constituição Estadual e artigo 130, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0492

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19149/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de WLADIMIR ANTUNES FERREIRA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e quarenta e um (41) dias, correspondente ao período compreendido entre 21.11.83 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 0493

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19469/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JORGE NIVALDO DRUSZ, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e trezentos e onze (311) dias, correspondente ao período compreendido entre 28.06.79 e 04.05.83 e o tempo de nove (09) anos e duzentos e quarenta e um (241) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.05.83 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, nas categorias de Pessoal Suplementar e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0494

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19358/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO CLÁUDIO TEIXEIRA COSTA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dezesseis (16) anos e cento e noventa (190) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 25.06.76 e 22.04.79 e de 23.04.79 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, na categoria de Pessoal Suplementar e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

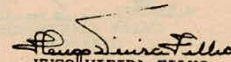
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0495

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21626/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ GASTÃO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JUNIOR, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e oitenta e sete (287) dias, correspondente ao período compreendido entre 20.03.87 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0496

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27105/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROSILANE ESMANHOTO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e dezessete (217) dias, correspondente ao período compreendido entre 26.05.83 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, já descontados três (03) dias em que a funcionária faltou, referentes aos dias 29, 30 e 31 de outubro de 1984, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0497

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50576/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de BEATRIZ BARRETO ERCOLE, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e vinte e cinco (225) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.06.79 e 21.01.81, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, na categoria de Pessoal Suplementar, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0498

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52484/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de BENEDITO RIBEIRO GLUCHOWSKI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e trinta e sete (37) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 04.08.54 e 30.10.55, de 1.º.06.56 e 31.01.57 e 1.º.11.63 e 08.01.65, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 1.º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0499

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5775/94, resolve

DESIGNAR

LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão Financeira, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias do titular, WALTER DE MELLO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0500

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5092/94, resolve

DESIGNAR

a Bacharel CLEONICE DO ROCIO BIELEN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento do titular, DARYLIS LOPES VELLOZO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0501

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3868/94, resolve

DESIGNAR

SIMONE PIMENTEL GUIMARÃES, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1.º de março do ano em curso, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, durante o afastamento do titular, CLAUDETE ROCHA KRUGER RACHADEL, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 0502

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2539/94, resolve

DESIGNAR

WILMAR GONÇALVES, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, durante as férias do titular, OSVALDO MARTINS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 0503

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2539/94, resolve

DESIGNAR

GIVALDO DA SILVA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Vistoria e Conservação, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular, WILMAR GONÇALVES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0504

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4646/94, resolve

DESIGNAR

a Bacharel CECÍLIA ROSA MALINOWISKE, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, durante as férias do titular, LEDA SANTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0505

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4466/94, resolve

DESIGNAR

ROSILANE ESMANHOTO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Controle e Recuperação de Dados, da Seção de Jurisprudência, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

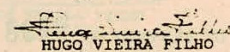
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0506

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2994/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1992, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1765, de 15 de dezembro de 1993, ao Bacharel LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0507

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3752/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1654, de 15 de dezembro de 1993, ao Bacharel LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0508

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3727/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1601, de 1.º de dezembro de 1993, a LUISA HELENA DIZ MUNIZ, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0509

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2919/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1712, de 16 de dezembro de 1993, a Bacharel NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ÁQUA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0510

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3728/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1590, de 30 de novembro de 1993, a Bacharel NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0511

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 443/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1724, de 07 de dezembro de 1993, a CLÁUDIA VALÉRIA CALEGARI STEUCK, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0512

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2701/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de dezembro de 1993, as férias alusivas a 1992, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1931, de 14 de dezembro de 1993, a ARTUR DOS SANTOS FILHO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0513

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2946/94, resolve

CONCEDER

a RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

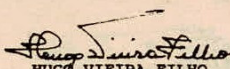
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0514

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47959/93, resolve

CONCEDER

a LUCI VANDA BIBIANO DO PRADO, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, a partir de 1.º de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25.10.88 e 24.10.93, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0515

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3737/94, resolve

CONCEDER

a GENY LEAL CHAVES, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 20 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

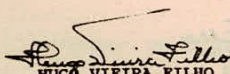
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0516

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35988/93, resolve

LOTAR

VALDEMIRO DA SILVA PINTO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Serviço de Elevadores, da Seção de Controle Geral, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0517

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, resolve

LOTAR

LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção da 1ª Câmara Cível, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 07 de março do ano em curso.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

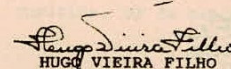
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0518

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52811/93, resolve

LOTAR

SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, a partir de 14 de dezembro de 1993.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

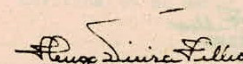
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0519

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52811/93, resolve

LOTAR

SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0520

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14553/93, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

o item I, da Ordem de Serviço nº 892, de 18 de junho de 1983.

II - RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 2004, de 15 de dezembro de 1993, a fim de que da mesma passe a constar que a Bacharel ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMY, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, faz parte do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça, e não como figurou.

Curitiba, 08 de março de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

* EDITAL DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE SOELI ROSSI - PRAZO 20 (VINTE) DIAS *

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NUNES DO NASCIMENTO, RELATOR DO PROCESSO Nº 28.050-8 - MANDADO DE SEGURANÇA, DE CURITIBA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, EM QUE FIGURA COMO IMPETRANTE CECÍLIA PONTE SOARES FACO, REPRESENTADA POR SUA MÃE ZÉLIA SOARES DE BASTOS E IMPETRADO O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 3ª VARA DE FAMÍLIA,

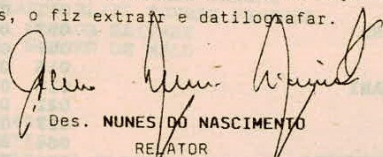
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal de Justiça, tramita o processo nº 28.050-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 3ª Vara de Família, em que figura como impetrante CECÍLIA PONTE SOARES FACO, representada por sua mãe ZÉLIA SOARES DE BASTOS e impetrado o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 3ª VARA DE FAMÍLIA. É o presente edital expedido para a citação da litisconsorte SOELI ROSSI, REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR IMPÚBERE CLEVERTON FELIPE ROSSI, cujo endereço não consta dos autos de mandado de Segurança, nos termos da petição inicial, na qual, a impetrante, em síntese, alega que: "Através de Mandado de Segurança visa a concessão da ordem para tornar nulo o processo nº 390/91, da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba. Alega a impetrante que em 20 de julho de 1992, adquiriu o direito de uso do terminal telefônico nº 041-266-9597 (vinculado ao contrato da Telepar 122623848-0) de Wilmington Luiz de Menezes, o qual veio a obter o número 041-224-6837, assim que instalado na residência da impetrante e que até 21 de junho de 1993 a impetrante pode usar o referido terminal telefônico, quando, por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Curitiba, o aparelho em questão foi desligado, em virtude de decisão tomada nos autos de Restauração de Autos nº 390/91, em que são partes Soeli Rossi (representando seu filho menor) e Wilmington Luiz de Menezes e refere-se aos autos nº 1031/86, de Investigação de Paternidade. Alega a impetrante que desde que

foi atuado, em data de 05 de abril de 1991, traz em si nulidades processuais absolutas que acabaram por violar o direito líquido e certo de propriedade da impetrante, inobstante o regimento inserto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988 e que devido a uma penhora ineficaz viu a operação de compra e venda que realizou de boa-fé, com o Sr. Wilmington Luiz de Menezes, desfeita, e o seu patrimônio desfalcado, por ato ilegal e arbitrário do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Curitiba, dele tomando conhecimento somente quando sua linha telefônica sofreu o corte. Sustenta a impetrante que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXII, protege o direito de propriedade e que conforme o disposto no inciso LIV do mesmo artigo, ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal e que a absoluta regularidade processual deflui desses mandamentos, sendo que o processo judicial causador do desfalque patrimonial da impetrante, AB INITIO, desrespeitou todas as formalidades e exigências legais. Em resumo, assevera a impetrante, que foi espoliada em seu direito de propriedade em razão de uma declaração de fraude à execução, no curso de uma execução nula, pois além de não haver título líquido, certo e exigível, conforme disposto no artigo 618, inciso I combinado com o artigo 586 do Código de Processo Civil tal declaração não poderia prosperar tendo em vista a inexistência do processo de conhecimento ou de sua restauração. Alega, ainda, que o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Curitiba é responsável por apontadas inconstitucionalidades por inobservância dos artigos 125 e 267, § 3º, do Código de Processo Civil, daí tê-lo como autoridade coatora e que o restabelecimento da ordem jurídica se impõe de pronto, sendo o Mandado de Segurança o instrumento adequado para tal. Finalizando, requer, a impetrante: a) - o registro, a distribuição e a atuação do presente Mandado de Segurança, COM URGÊNCIA; b) - digno-se Sua Excelência o Relator de apreciar o feito e conceder-lhe liminar, no mínimo, PARA ORDENAR A RELIGAÇÃO DO APARELHO TELEFÔNICO; c) - solicitação de INFORMAÇÕES à Impetrada, citação da LITISCONSORTE Soeli Rossi, cujo endereço deixa de declinar, tendo em vista não constar dos autos. De observar, que dos mesmos não consta instrumento de mandato, em que pese vir a mesma litigando há vários anos; d) - e, finalmente, seja concedida a segurança, para tornar NULO o processo nº 390/91, da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba e, conseqüentemente, tornar sem efeito a declaração de fraude à execução que embasou o desfazimento da compra e venda de direito do uso do terminal telefônico havido entre a Impetrante e o Sr. Wilmington Luiz de Menezes. Deu à causa o valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Nunes do Nascimento, foi determinada a citação por edital de Soeli Rossi, representando seu filho menor impúbere, conforme despacho de fls. 158, a seguir transcrito: " Como requer às fls. 152-TJ, com o prazo de vinte (20) dias. Ctba, 24/11/93 - (a.) Des. Nunes do Nascimento - Relator. ".....

Fica pelo presente, citada SOELI ROSSI, REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR IMPÚBERE CLEVERTON FELIPE ROSSI, para que, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, integre a lide, na qualidade de litisconsorte. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no lugar de costume.....

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (21.02.1994)

Eu, Rita Mombelli (Rita Mombelli), Chefe da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e datilografar.


Des. NUNES DO NASCIMENTO
RELATOR

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ADELINA DIAS DE A AVI
ADEMAR MARTINS MONTORO

ORDEM PROCESSO

033 0030389-5
011 0027326-3

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 15/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Assis Chateaubriand - Vara Cível e Vara Criminal, marcando o início dos trabalhos para o dia 11 de abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 25 de março de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL;

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exhibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 16/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Formosa do Oeste - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 12 de abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 25 de março de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os

respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Desembargador **NEGI CALIXTO**
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 17/94

O Desembargador **NEGI CALIXTO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Palotina - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 13 de Abril de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONFREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escritanias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 25 de março de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL;

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá

providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 08 de março de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 24 de fevereiro de 1994.

Of. Circ. nº 11/94

ASSUNTO: EMPRESAS IMPEDIDAS DE EXTINGUIR-SE OU MUDAR A RAZÃO SOCIAL

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, atendendo ao pedido do DR. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procurador Regional da República, que em Medida Cautelar Inominada movida pelo Ministério Público Federal contra FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO e Outros, perante a Justiça Federal, o M.M. Juiz concedeu Medida Liminar, determinando que as empresas-rés (relacionadas na decisão) se encontram impedidas de extinguir-se ou mudar a razão social por meio de fusão, cisão, transformação ou incorporação, conforme cópia anexa do inteiro teor da decisão.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que seja dada ciência deste aos Cartórios de Títulos e Documentos da Comarca.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 7ª Vara desta Seção Judiciária, DR. ROSELI VILANOVA DA SILVA REIS, do que lavro este termo.

Brasília, 21/02/94
Diretor de Secretaria

AÇÃO CAUTELAR Nº 94.2480-0

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS - FERNANDO AFONSO COLLOR DE MELLO E OUTROS

DECISÃO:

A finalidade da ação cautelar é garantir a eficácia e a utilidade do processo de conhecimento. Ninguém melhor do que o saudoso RONALDO CUNHA CAMPOS definiu essa finalidade:

"Se o processo cautelar tem por fim tutelar o processo, o que se acerta no seu decorrer é a existência de ameaça ao direito da parte ao processo, isto é, ao direito de ação, que não se confunde de forma alguma com o direito subjetivo material".

2. Já tramita a ação civil de procedimento ordinário, com base na Lei 8.429/93, visando aplicar aos réus as seguintes sanções: perda do patrimônio adquirido ilicitamente pelos ex-agentes públicos (art. 18), suspensão dos direitos políticos, multa e proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais (art. 12). No caso das 24 empresas-rés que participaram do denominado "esquema PC", EXISTE SIM a séria ameaça à eficácia daquela ação de conhecimento, ameaça traduzida na possibilidade de, a qualquer momento, serem cindidas, funcionadas, extintas ou incorporadas a outras e assim frustrarem a aplicação das penas.

3. A participação financeira dessas empresas-rés no "esquema PC" está demonstrada mediante volumosa prova documental produzida na ação principal (seria até impraticável trasaladar tantos volumes). Além do imperativo constitucional da moralidade, impõe-se, portanto, impedir que elas contratem com a Administração e recebam benefícios fiscais (esta festa do 3º mundo). Essa cautela não significa antecipação de penas, senão permitir que quando do julgamento da ação principal estejam presentes as mesmas situações de fato existentes no momento de sua propositura. Isto é o que se chama "rumus iuris" (prá quê tanto latim?), tantas vezes mal compreendido, como também anota Ronaldo Cunha Campos:

"A parte tem um interesse no processo diverso do interesse em que choque com a parte contrária. Ela tem interesse no próprio desenvolvimento regular do processo, ou melhor, interesse na justa composição da lide. O próprio Carnelutti distingue as duas situações claramente em seu Sistema. Portanto, este interesse no processo é que está em jogo. O temor da parte no processo cautelar vai além do próprio interesse: existe o temor que desapareçam as condições necessárias a que o Estado componha a lide. Há temores pela própria segurança do processo cujo normal desenvolvimento, antes de mais nada, a parte quer ver garantido".

4. As medidas ora requeridas não são necessárias em relação aos três réus pessoas físicas. Útil para garantir a eficácia do processo principal seria o sequestro de bens, previsto na Lei 8.429/93, art. 16.

5. A vista dos atos ilícitos atribuídos às empresas-rés, a Administração bem que podia ter suspenso temporariamente a participação delas em novas licitações, nos termos da Lei 8.666/93, arts. 87, III, e 88, III. Não havia sequer necessidade de prévio pronunciamento judicial.

6. Considerando as razões apresentadas pelo MPF nesta ação cautelar, estou revendo o entendimento quanto à negativa da liminar na ação de conhecimento. Aliás, cumpre observar que houve erro na formulação do pedido, porque a "ação civil de rito ordinário" prevista na Lei 8.429/93 não admite liminar (art. 14-22). Não se trata de ação civil pública regida pela Lei 7.437/85.

7. CONCEDO, pois, a liminar em parte para que as 24 empresas-rés fiquem impedidas de: (1º)-participar de licitações com a Administração Pública Federal Direta e Indireta, e de receber benefícios fiscais direta ou indiretamente, suspendendo as contratações celebradas a partir desta decisão; (2º)-extinguir-se ou mudar a razão social por meio de fusão, cisão, transformação ou incorporação. O próprio Ministério Público Federal adotará as providências cabíveis no sentido de notificar os órgãos e entidades públicas competentes para cumprir esta decisão, inclusive os Ofícios de Registro Público e Juntas Comerciais.

8. Citem-se as seguintes empresas-rés, por via postal,

nos termos da Lei 8.910/93, para contestar no prazo comum de 10 dias, observando desde logo o disposto no art. 802/CPC:

1. CONSTRUTORA TRATEX S/A
2. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
3. CONSTRUTORA NORBERTO ODRÉBECHT S/A
4. CETENCO ENGENHARIA S/A
5. MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
6. S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM
7. COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND
8. COMPANHIA CIMENTO PORTLAND GAÚCHO
9. COMPANHIA CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
10. EMPRESA DE TRANSPORTES C.P.T. LTDA.
11. TRANSPORTES ESPECIAIS OLÍMPIA S/A
12. CIMENTO ITAÚ DO PARANÁ S/A
13. COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ S/A
14. TRANSPORTADORA E COMERCIAL ALÉM FRONTEIRAS LTDA.
15. CIMENTO SANTA RITA S/A
16. S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCOOL
17. ABAETÉ AUTOMÓVEIS LTDA
18. ITABUNA VEÍCULOS LTDA
19. MENDO SAMPAIO S/A
20. USINA CACHOEIRA S/A
21. AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA.
22. USINA CAETÉ S/A
26. COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE ALAGOAS
27. EPC - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

9. Cite-se a UNIÃO, como litisconsorte ativa, para os fins previstos no art. 17, § 3º, da Lei 8.429/93.

10. Publique-se (exceto os itens 8 e 9):

Brasília DF, 21/02/94
 NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS
 Juiz Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 07 de março de 1994.

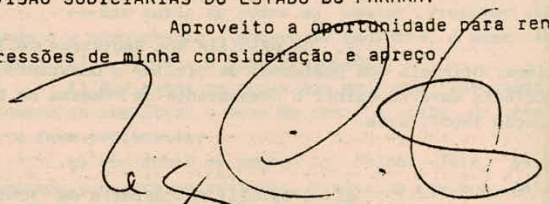
Of. Circ. nº 12/94

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS DE
 CRÉDITO LEVADOS AO CARTÓRIO DE PROTESTO.

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, diante das dúvidas que têm surgido com o advento do CÓDIGO DE NORMAS, em face da redação do item 14.3.1, que todos os títulos de créditos levados ao Cartório de Protesto de Títulos devem ser distribuídos ou registrados, no caso de um só Ofício, conforme determina o art. 166, parágrafo 2º, inciso VII, do CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe as expressões de minha consideração e apreço


 Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE ALCADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 226

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 48728-7/04, DE TOLEDO: Agravante: Fortunato Girardi. Adv: Rosana Amara Girardi Fachin e Luiz Edson Fachin. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Adv: Carlos Alberto de O. Werneck, Milton José Gnoato Jr. e Margaret M. de Oliveira Lupatini. **DESPACHO:** Defiro a pretensão de fls. 122, tendo em conta a informação prestada às fls. 125. Int. Em, 03 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 51352-8/03, DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL: Agravante: X - Lize - Academia de Patinação Ltda.. Adv: Nivaldo Migliozi. Agravado: Laurindo dos Santos. Adv: Revia Aparecida P. de Paula Luna, Arnaldo Ferreira Muller e Rosicleya B. A. Barradas. **DESPACHO:** I - As razões deduzidas na petição de fls. 04 usque 11 não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário. Mantenho o despacho agravado (fls. 61/65) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 37860-3/02, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Agravante: G. R. Almeida S/A. - Engenharia E Construções. Adv: Lauro Antônio Nogueira Soares Junior, Luiz Alberto Machado e Sérgio Toscano de Oliveira. Agravado: Paraná Minas Transportes Ltda.. Adv: Djanir Pedro Palmeira. **DESPACHO:** I - As razões postas no agravo não estão a ensejar a reforma do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Por isso, mantenho o despacho agravado (fls. 55/57) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 39495-4/02, DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL: Agravante: Transportadora Rossato Ltda.. Adv: Ailton Passos de Souza. Agravado: Hospital Bom Jesus. Adv: Odemar Mariano e Roberto Antônio Busato. **DESPACHO:** I - A leitura das razões expostas às fls. 03/07 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fls. 240/242). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 25 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 44604-8/03, DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Sérgio Lobato da Mota Machado. Adv: Mansur Theophilus Mansur, Carlos Mansur Arida e Newton Schimmlerpfeng. Agravado: Grêmio Esportivo e Social de Foz do Iguaçu - Greffi. Adv: Joubert Simão. **DESPACHO:** I - As razões postas no agravo não estão a ensejar a reforma do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Por isso mantenho o despacho agravado (fls. 105/110) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 46749-8/03, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Ana Maria Silva Ramos Leão. Adv: Eduardo Alberto Marques Virmond, Eduardo Rocha Virmond e Guilherme Morjira Rodrigues. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Adv: Munira Heraki Xavier, Satiyo Sessaki, Arlone Pereira e Aristides Alberto Tizzot França. **DESPACHO:** I - Não configurada causa excepcional para efeito de reforma da decisão agravada (fls. 91/93), mantenho-a por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 47935-8/03, DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Vilmar José Correia de Oliveira. Adv: José Sebastião de Oliveira e Antônio Domingos Bosoalan. Agravado: Arnaldo de Oliveira Júnior e outro. Adv: Lutero de Paiva Pereira e Wagner Pereira Borneili. **DESPACHO:** I - As razões lançadas na petição de agravo não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado (fls. 75/80) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, muito embora se verifique tratar-se de agravo intempestivo, eis que, interposto mediante fax com a apresentação do original quando já decorrido o prazo recursal. (Al n.38333-4-RS, in DJU 25.08.93, pág. 16930, dentre outros). Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49838-2/02, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Agravante: Maria de Lourdes Camargo Fachin e outro. Adv: Joaquim Antônio Cirino dos Santos e Acir Cirino dos Santos. Agravado: João Gonçalves de Abreu. Adv: Alvacyr Ferreira. **DESPACHO:** I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, pois as razões lançadas na petição de fls. 03/07, não ensejam sua reforma. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49862-3/02, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Itamiaru Hotel Ltda.. Adv: Alir Astachinski e Odair Marió Bordini. Agravado: Gomercindo Antônio Tozzo. Adv: Reinaldo Messias Barbosa Carvalho e Aquilino Panichella. **DESPACHO:** I - O agravante, em seu inconformismo fls. 02 usque 09, deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação do juízo negativo de admissibilidade. II - Mantenho, pois, a decisão agravada (fls. 65/73), por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 25 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50333-9/02, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Agravante: Max Francisco Stolz Neves. Adv: José Manoel Macedo Caron. Agravado: Luiz Fernando Costa Franco e outro. Adv: Hugo Martins Kosop. **DESPACHO:** I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, pois as razões lançadas na petição de fls. 03/07, não ensejam sua reforma. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50352-4/02, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Agravante: Combustec - Combustíveis Técnicos Ltda. e outros. Adv: Carlos Juarez Weber. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. - Bemge. Adv: Pedro Paulo Pamplona e Afonso Celso Nunes. **DESPACHO:** I - As razões deduzidas na petição de fls. 02/09, não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado (fls. 252/256) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51701-1/02, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Agravante: Maria Dolores Mazzutti. Adv: Ailton Passos de Souza. Agravado: Maurício Abrão Seleme. Adv: Jocli Mary Benatto e Carlos Alberto Moro. **DESPACHO:** I - Não trouxe a agravante em seu inconformismo (fls. 03/05), qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52547-1/02, DE DUIS VIZINHOS: Agravante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros. Adv: Milton Ricardo e Silva, Luiz Otávio Monastier, Márcio Edson Fernandes Selke e Gilson Vicente Venâncio de Andrade. Agravado: Comércio Sudoeste Ltda.. Adv: Jaime Jacir Guzzo, Moacir Luiz Gusso e Jocelani Pinzon. **DESPACHO:** I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, pois as razões lançadas na petição de fls. 02/04, não ensejam sua reforma. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52957-7/02, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL: Agravante: Oriente Restaurante e Confeitaria Ltda.. Adv: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Jamil Tacila. Adv: Gabriel Guy Leger e Assis Correa. **DESPACHO:** I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, pois as razões lançadas na petição de fls. 02/14, não ensejam a reforma. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 25 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53233-8/03, DE CENTENÁRIO DO SUL: Agravante: Cooperativa Agrária dos Cafelcultores de Centenário do Sul Ltda.. Adv: Pedro Elias Arcenio e Jubrall Romeu Arcenio. Agravado: Banco Crefisul de Investimentos S/A.. Adv: Sonny Brasil de Campos Guimarães e Renato Serpa Silvério. **DESPACHO:** I - Não trouxe a agravante em seu inconformismo (fls. 02/06), qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53734-8/03, DE CASCAVEL - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Material Distribuidora Para Construção. Adv: João Domingos Tonello. Agravado: Cericla Cerâmica Criciúma Ltda.. Adv: Themis Helena Kindlein Vicentini. **DESPACHO:** I - Não trouxe a agravante em seu inconformismo qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, apesar de se ter constatado a intempestividade deste agravo, o qual foi interposto mediante fax com a juntada do original após o decurso do prazo recursal. (Al n. 38333-4-RS, in DJU 26.08.93, pág. 16930, dentre outros). Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53952-8/02, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Samir Hamdar. Adv: Iverly Antiquiera e Marcus Aurélio Coelho. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.. Adv: Pedro Paulo Pamplona, Reinaldo Fávoro e Afonso Celso Nunes. **DESPACHO:** I - As razões deduzidas na petição de fls. 04/09 não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado (fls. 81/84) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 28 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 54102-0/02, DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL: Agravante: Geosul - Engenharia Rural Ltda. e outro. Adv: Romeu Alves Cordeiro. Agravado: Banco de Investimentos BGN S/A.. Adv: Amory Ribeiro Pires, Paulo Macarini e Pedro Sfriso Macarini. **DESPACHO:** I - Os agravantes, em seu inconformismo (fls. 02/14), deixaram de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação da decisão agravada (fls. 253/261). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 25 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 54789-8/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Sociedade Bemars Ltda.. Adv: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Antônio Celso G. Albuquerque. Agravado: C. E. - Brasil Comércio e Indústria Ltda.. Adv: Tony do Azeite e Maria Irene dos Santos Pinto. **DESPACHO:** I - Não trouxe a agravante em seu inconformismo (fls. 02/03), qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 57034-9/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Audi 3 Técnica Planejamentos Eletrônicos Ltda.. Adv: Jutal Taborda de Moraes, Ejena da Silva Vosch e Cláudia Carvalho. Agravado: Companhia Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamento. Adv: Jane Luci Guika e Molotov Passos.